



Programa de Desenvolvimento Rural

## **LISTA DE DOCUMENTOS A APRESENTAR COM A CANDIDATURA PARA CONTROLO DOCUMENTAL**

### **Acção 1.6.5 – Projectos Estruturantes**

***Tipologia: Soluções técnicas colectivas de requalificação ambiental associadas à recolha e transporte, armazenagem, pré-tratamento e à valorização dos efluentes e resíduos agro-pecuários e agro-industriais, incluindo a valorização agrícola***

O promotor deve proceder previamente à sua inscrição como beneficiário no IFAP (NIFAP).

No prazo de 10 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário.

Note que a submissão destes documentos dentro do prazo previsto é obrigatória, sob a pena da sua candidatura ser reprovada.

São de entrega obrigatória os documentos a seguir indicados, correspondentes a:

- A - Documentos Gerais da Candidatura;
- B - Documentos Específicos da Acção;
- C - Documentos Específicos da Operação.

### **A - Documentos Gerais da Candidatura**

1. Entidade gestora da parceria: certidão atualizada da Conservatória do Registo Comercial, **indicação de se tratar**

**de Empresa/Associação criada na hora** ou, no caso de autarquias locais ou organismos da Administração Pública **respetiva ata de instalação.**

2. Entidade gestora da parceria: declaração de início de atividade, não aplicável no caso de autarquias locais ou organismos da Administração Pública;
3. Orçamentos comerciais, faturas pró-forma ou estimativas orçamentais detalhadas de suporte aos procedimentos de contratação pública.

## B – Documentos Específicos da Acção

1. Parceria
  - Contrato de Parceria, elaborado de acordo com a OTE;
  - Documentos dos outros membros da parceria, comprovativos da sua constituição legal;
2. Capacidade técnica
  - Lista de meios humanos e materiais afectos à execução, gestão e acompanhamento da operação.
3. Plano de Desenvolvimento Integrado para o Território de Intervenção (PDITI) elaborado de acordo com a OTE.
4. Avaliação do Impacto Ambiental ou comprovativo de entrega na Agência Portuguesa do Ambiente (APA) - nos termos da legislação aplicável, ou justificação de não aplicabilidade.
5. Declaração da entidade encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas, conforme definida na OTE.

## C – Documentos Específicos da Operação

1. Indicar obrigatoriamente no formulário, se a área do investimento se localiza em alguma das seguintes zonas e em caso afirmativo entregar os documentos referidos:
  - . Reserva Agrícola Nacional (RAN) - parecer ou comprovativo da apresentação do seu pedido junto da Entidade Regional da RAN;
  - . Reserva Ecológica Nacional (REN) - autorização ou comunicação prévia entregue na CCDR, na qual deve fazer referência que se destina à apresentação de pedido de apoio no Proder;
  - . Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) – parecer ou comprovativo da apresentação do seu pedido junto do ICNF;
  - . Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) – parecer ou comprovativo da apresentação do seu pedido junto do ICNF. (Esta documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento ou quando não exista uma alteração significativa do uso do solo).
2. Declaração da Agência Portuguesa do Ambiente - Administração da Região Hidrográfica respectiva (APA-ARH) com

parecer favorável sobre a utilização dos recursos hídricos ou comprovativo da apresentação do respectivo pedido ou justificação da sua não aplicabilidade.

3. Demonstração do enquadramento no Plano Regional de Gestão Integrada (PRGI), referente ao respectivo núcleo de acção prioritária estabelecido no âmbito da Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) ou, na ausência de PRGI aprovado, o parecer da estrutura de coordenação e acompanhamento (ECA) da ENEAPAI sobre o PDITI referido no ponto B.3.

4. Ficheiro digital contendo a localização e delimitação geográfica dos investimentos.

5. Documento comprovativo da capacidade de assegurar as fontes de financiamento de capital alheio.

6. Os estudos/projetos de execução, caso já tenham sido elaborados.